



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS

REGÊNCIA LEGAL: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 028/2024.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO/PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO: 19/06/2026 ATÉ 19/06/2027.

AVENIDA JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, SOBRADINHO/BA

Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA

Setor de Licitações e Contratos

HORÁRIO: das 08 às 13 horas.

Os documentos relativos à habilitação também poderão ser encaminhados para o e-mail:

sobradinho.licitacao@gmail.com

1. DO EDITAL

1.1 A Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, neste identificada como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Decreto Regulamentador nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, neste identificado como Marco Regulatório do Fomento à Cultura e com fundamentação legal no Art. 79 da Lei 14.133/2021, torna público o Edital Nº 002/2026, o credenciamento para seleção de profissionais pareceristas das propostas submetidas aos editais culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de 3 (três) profissionais para análise dos produtos, ações e projetos artístico-culturais e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais publicados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do município de Sobradinho.

2.2 A contratação destes pareceristas justifica-se pela necessidade de profissionais especializados neste tipo de análise para a seleção dos projetos inscritos nos editais, que envolve um conhecimento avançado nas diversas áreas da cultura.

2.3 Serão aceitas inscrições de profissionais para composição de Comissão de Seleção nas seguintes áreas artísticas/culturais: Artes Plásticas e Visuais; Teatro; Música; Audiovisual; Artesanato; Leitura Escrita e Oralidade; Patrimônio Cultural e Cultura Hip Hop.

2.4 São competências dos integrantes da Comissão de Análise dos Projetos dos editais realizados com



recursos provenientes da Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023.

2.4.1 Analisar os conteúdos inscritos nos Editais de Chamamento Público para Seleção de Projetos Artísticos e Culturais, de acordo com os critérios de seleção do referido, atribuir pontuação aos projetos considerando a pontuação definida para cada critério, preencher e assinar os formulários e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

- a) A prestação do serviço poderá ser realizada de forma presencial ou on-line, a depender da necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho, que comunicará aos interessados no ato de convocação, por meio do e-mail informado na inscrição.
- b) Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser executados em aproximadamente 10 (dez) dias corridos;
- c) Analisar, emitir parecer formal sobre eventuais recursos impetrados junto à comissão, de acordo com o Edital.
- d) Os trabalhos desta Comissão de pareceristas poderão estender-se em acordo com possíveis prorrogações estabelecidas nos editais publicados.

2.5 Na sua avaliação, o/a parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, primordialmente, beneficiar o município de Sobradinho;

2.6 O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho.

ETAPAS	PRAZO
CONHECIMENTO PÚBLICO	19/06/2026
INSCRIÇÕES	19/06/2026 a 19/06/2027
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)	até 5 dias úteis, após recebimento dos documentos
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	até 2 dias úteis após a conclusão da análise
PERÍODO DE RECURSOS	3 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
JULGAMENTO DOS RECURSOS	até 5 dias úteis após o encerramento das contrarrazões
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	até 2 dias úteis após o julgamento dos recursos
CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS	Conforme necessidade da Administração

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A inscrição no Edital de Chamamento Público para Seleção de Pareceristas implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital;

3.2 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico sobradinho.licitacao@gmail.com identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



PARECERISTAS;

3.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste Edital;

3.4 Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este Edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, de Sobradinho/BA.

3.5 Caso não haja inscritos, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos;

3.6 O resultado deste Edital, contendo a relação completa dos candidatos habilitados e candidatos suplentes, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

3.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação caberá recurso, a ser apresentado por meio do endereço eletrônico sobradinho.licitacao@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar. Os recursos serão recebidos e processados pelo Setor de Licitação, sendo encaminhados para análise e julgamento da Comissão competente, conforme a matéria impugnada.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar do processo seletivo, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser especialista ou possuir comprovada experiência na área cultural, conforme especificações definidas pelo programa;
- b) Possuir disponibilidade para realizar as análises e emissão de pareceres dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Ter habilidade para avaliar projetos culturais considerando critérios técnicos e objetivos.
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado e residente no estado da Bahia.
- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- f) Não ser residente do município de Sobradinho/BA.

5. INSCRIÇÃO

5.1 Poderão participar deste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, profissionais de notório saber nas áreas artísticas especificadas neste Edital, e/ou de ensino superior com comprovado conhecimento na área cultural, e/ou artística, e/ou formação comprovada na área cultural, e/ou reconhecimento do mérito artístico-cultural.

5.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do do envio das documentações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



habilitação conforme item 5.6.

5.3 Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas por responsáveis técnicos de projetos;

5.4 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada;

5.5 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados;

5.6 NA INSCRIÇÃO, DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE O QUE SEGUE:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO 01 deste edital;
- b) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- c) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;
- d) Cópia digitalizada do comprovante de residência. No caso do proponente apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros, deverá apresentar declaração, conforme ANEXO 02, comprovando sua residência;
- e) Portfólio e/ou currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- f) Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;
- g) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- h) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- i) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e dívida ativa da união;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do tribunal superior do trabalho;
- k) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

- a) Servidores da Prefeitura Municipal de Sobradinho ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- b) Ser ou ter sido residente do Município de Sobradinho/BA nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- d) Proponentes, participantes nomeados ou prestadores de serviços inscritos nos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) O proponente selecionado para participar da Comissão de Avaliação e Seleção fica ciente que quaisquer pessoas que possuam parentesco com ele até o 2º grau e/ou pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar dos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021 terão a inscrição indeferida, bem como no caso de nome apresentado na lista de nominados ou no levantamento orçamentário do projeto;



6.2 Estando presente nas situações indicadas, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, que deve ser apresentado por meio do endereço eletrônico: sobradinho.licitacao@gmail.com

6.3 Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes nos Editais.

7. SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A seleção dos pareceristas será realizada por uma comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que avaliará os documentos apresentados pelos candidatos;

7.1.1 A seleção dos pareceristas será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, observadas as competências previstas neste edital.

7.2 As inscrições habilitadas receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1. EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL	10 ANOS OU MAIS	10
	05 A 09 ANOS	06
	01 A 04 ANOS	03
2. FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO	05
	FORMAÇÃO TÉCNICA	04
	NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)	04
3. EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS OU PARTICULARES	05 OU MAIS PROJETOS	10
	03 A 04 PROJETOS	06
	01 A 02 PROJETOS	03
4. QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	05 OU MAIS BANCAS	10
	03 A 04 BANCAS	06
	01 A 02 BANCAS	03

7.3 Para critério de habilitação do cadastro, o candidato deverá obrigatoriamente pontuar nos critérios “1”, “2” e “3” no item 7.2 deste edital;

7.4 Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

7.5 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão



considerados critérios de desempate:

- a) o candidato que receber maior pontuação no critério “4”;
- b) o candidato que tiver na data da seleção a maior idade;
- c) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “1”, “3” e “2” consecutivamente, até o desempate;
- d) Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão designada pela Coordenação de Cultura.

8. OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

8.1 Os pareceristas selecionados terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar a análise técnica dos projetos culturais atribuídos dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Emitir pareceres técnicos embasados e fundamentados, seguindo os critérios definidos pelo programa;
- c) Manter sigilo e confidencialidade em relação aos projetos e informações analisadas;
- d) Participar de reuniões de alinhamento e capacitação promovidas pelo programa, quando necessário;
- e) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

8.2 Os pareceristas convocados receberão, no momento da convocação, o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades resultará no convite de outro parecerista listado, devido a necessidade de finalização em curto prazo das seleções.

8.3 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1** Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;
- 9.2** Monitorar o cumprimento deste Edital de Credenciamento;
- 9.3** Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- 9.4** Conferir os documentos para habilitação
- 9.5** Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;
- 9.6** Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
- 9.7** Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico e deste edital;



9.8 Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

9.9 Resolver os casos omissos;

9.10 Competirá ao contratante, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021.

9.11 O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria no Diário Oficial do Município, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades;

9.12 A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo;

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A remuneração individual dos pareceristas será de **R\$ 2.322,89 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**, esse valor se deu em alinhamento ao direcionamento Lei nº 14.399/2022.

11.1.1 O município de Sobradinho – BA é beneficiário de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinados à execução das ações previstas no Ciclo 2 da PNAB – 2025. Nesse contexto, o artigo 5º, parágrafo único, inciso II, dispõe expressamente que os recursos poderão ser utilizados para o custeio de estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, bem como para a contratação de empresas terceirizadas, limitados a até 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo ente federativo, desde que tais despesas estejam diretamente vinculadas à execução das ações finalísticas da política. O referido dispositivo contempla, de forma explícita, atividades como consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras de projetos, ações, iniciativas, bem como de candidatos a prêmios e bolsas em editais e congêneres.

11.1.2 Adicionalmente, o Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a PNAB, reforça essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



previsão ao estabelecer, em seus artigos 17 e 18, diretrizes para a execução dos recursos e para a operacionalização dos instrumentos de fomento cultural. Tais dispositivos evidenciam a necessidade de estruturação adequada dos processos de seleção pública, incluindo a realização de análises técnicas especializadas, a constituição de comissões de avaliação e a adoção de critérios objetivos e transparentes na escolha das propostas, assegurando a lisura, a impessoalidade e a eficiência na aplicação dos recursos.

11.1.3 Tal definição atende aos princípios da legalidade, economicidade e proporcionalidade, assegurando o equilíbrio entre os custos administrativos e a aplicação dos recursos nas ações finalísticas de fomento cultural.

11.1.4 Desse modo, o valor estimado para a contratação mostra-se adequado e necessário para viabilizar a atuação técnica dos pareceristas, garantindo a análise qualificada dos projetos culturais, a transparência do processo seletivo e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.399/2022.

11.2 O pagamento será efetuado mediante a entrega dos pareceres em até 60 dias após a emissão da nota fiscal através de depósito bancário;

11.3 Em conformidade com o art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser direcionados à operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 de 08 de julho de 2022;

11.4 Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual será retido na fonte, quando aplicáveis;

11.5 O valor concedido para pessoas físicas, poderá ter a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda;

11.6 Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto

implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 8.1 deste edital;

11.7 O valor destinado para este Edital é de R\$ 6.968,67 (Seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e os pagamentos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob:

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.08 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 4.122.011.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



13. VIGÊNCIA

13.1 O credenciamento terá vigência até 19 de junho de 2027.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução das cláusulas dos termos do contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal 14.133/21

14.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.2 Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação;

15.3 A convocação para atuação nos editais obedecerá aos critérios de maior pontuação priorizando, ainda, a relevância de atuação na área cultural em avaliação;

15.4 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil);

15.5 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte junto a Procuradoria Geral do Município de Sobradinho - BA;

15.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.7 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sobradinho.licitacao@gmail.com.

15.8 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Sobradinhos, BA, 18 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



Patrick de Lima Carvalho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

ANEXO – 01

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS
NOME COMPLETO:
NOME ARTÍSTICO:
DATA DE NASCIMENTO:
CPF:

RG:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
ESTADO:
CELULAR/WAHTSAPP:
E-MAIL

EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL

☐ IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS

☐ ENTRE 5 E 10 ANOS

☐ INFERIOR A 5 ANOS

FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL

☐ FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



☐ FORMAÇÃO TÉCNICA

☐ NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CAMPO DA CULTURA

EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS
CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS

☐ 05 OU MAIS PROJETOS

☐ 03 A 04 PROJETOS

☐ 01 A 02 PROJETOS

QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

☐ 05 OU MAIS BANCAS

☐ 03 A 04 BANCAS

☐ 01 A 02 BANCAS

EM CUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS.

Declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento. Declaro ainda o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do artigo 79, da Lei 14.133/2021 Como proponente acima identificado requiero através do presente documento inscrição para o PARECERISTA, conforme Edital de Credenciamento, declarando sob as penas da lei que:

As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;

Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;

Conhece os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concorda;

Está de acordo com as normas e categorias de valores definidos;

Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital; Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção; Realizará todas as atividades a que se propõe;

Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;

Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e

intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta;

Apresentará, após a fase de curadoria, toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

() Li e concordo com os Termos e Condições

Assinatura NOME COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ e inscrito no RG nº _____, detentor do imóvel localizado em (logradouro e nº) _____, Bairro: _____, Complemento: _____, Cidade: _____, CEP: _____, declaro que _____ inscrito no CPF nº _____ e inscrito no RG nº _____ é locador do imóvel supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas.

Local, data.

(assinatura do declarante)

(assinatura do proponente)

* Anexar cópia do documento pessoal com foto do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



ANEXO 03

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PARECERISTA:

CPF:

RECURSO:

À Comissão de Seleção, com base na Etapa de Seleção do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura NOME COMPLETO



ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AOS EDITAIS CULTURAIS DA PNAB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro**, inscrito no CNPJ nº **16.444.804/0001-10**, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte cumprimento ao Decreto Municipal nº 009/2025, Sr. Patrick de Lima Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 1146749147 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80, domiciliado na Rua Maribondo, nº 17, Quadra 02 – São Francisco – Sobradinho-BA e, o Sr. (a) _____ brasileiro (a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado(a) na _____ doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AOS EDITAIS CULTURAIS DA PNAB, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 053/2026 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de profissionais pareceristas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no Estado da Bahia, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais, para composição da comissão de seleção para análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, e conforme Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 053/2026 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 053/2026, bem como da proposta da CONTRATADA.

Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência;

Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;

O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.322,89 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 30 dias, a contar da data de solicitação.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria: 02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Unidade:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

Cumprir todas as obrigações dispostas do Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

Fornecer ao CONTRATADO(A) as informações e documentações indispensáveis à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



objeto contratado;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

Notificar ao CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A);

Aplicar ao CONTRATADO(A) as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 053/2026, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no Termo de Referência;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de



2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Primeira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O(A) CONTRATADO(A) deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DA BAHIA



As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo(a) CONTRATADO(A) os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 053/2026 e Termo de Referência, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A).

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 053/2026, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Sobradinho – BA, ____ de ____ de 2026.

**MUNICIPIO DE SOBRADINHO-BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**C.P.F. Nº
(Assinatura digital)**

**C.P.F. Nº
(Assinatura digital)**